



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 397 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:**

**(Projeto de Lei Complementar nº 20/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal)**

"Altera a redação dos parágrafos 6º, 7º e 8º e revoga o parágrafo 9º do artigo 4º da Lei Complementar nº 166 de 26 de agosto de 2011 e dá providências correlatas".

**Art. 1º** Os parágrafos 6º, 7º e 8º do artigo 4º da Lei Complementar nº 166 de 26 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 6º** O contribuinte que aderir ao programa de pagamento parcelado, até o dia 22 de novembro de 2019, terá as seguintes opções de pagamentos e descontos:

- I – parcelamento em até 03 parcelas, desconto de 100% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- II - parcelamento de 04 a 06 parcelas, desconto de 90% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- III – parcelamento de 07 a 09 parcelas, desconto de 80% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- IV - parcelamento de 10 a 12 parcelas, desconto de 70% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- V - parcelamento de 13 a 18 parcelas, desconto de 60% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- VI - parcelamento de 19 a 20 parcelas, desconto de 50% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- VII - parcelamento de 21 a 24 parcelas, desconto de 30% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento.

**§ 7º** O contribuinte que aderir ao programa de pagamento parcelado, até o dia 20 de dezembro de 2019, terá as seguintes opções de pagamentos e descontos:



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

- I – parcelamento em até 03 parcelas, desconto de 90% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- II - parcelamento de 04 a 06 parcelas, desconto de 80% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- III – parcelamento de 07 a 09 parcelas, desconto de 70% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- IV - parcelamento de 10 a 12 parcelas, desconto de 60% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- V - parcelamento de 13 a 18 parcelas, desconto de 50% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- VI - parcelamento de 19 a 20 parcelas, desconto de 40% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- VII - parcelamento de 21 a 24 parcelas, desconto de 20% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento.

**§ 8º** O contribuinte que aderir ao programa de pagamento parcelado, até o dia 31 de janeiro de 2020, terá as seguintes opções de pagamentos e descontos:

- I – parcelamento em até 03 parcelas, desconto de 80% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- II - parcelamento de 04 a 06 parcelas, desconto de 70% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- III – parcelamento de 07 a 09 parcelas, desconto de 60% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- IV - parcelamento de 10 a 12 parcelas, desconto de 50% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- V - parcelamento de 13 a 18 parcelas, desconto de 40% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- VI - parcelamento de 19 a 20 parcelas, desconto de 30% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento;
- VII - parcelamento de 21 a 24 parcelas, desconto de 10% dos juros moratórios e da multa, sendo a primeira parcela de imediato pagamento.

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo 9º do artigo 4º da Lei Complementar nº 166 de 26 de agosto de 2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento municipal, suplementadas se necessário.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 374 de 23 de novembro de 2018, estando mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 166 de 26 de agosto de 2011.

Embu das Artes, 18 de setembro de 2019.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Prefeito*

Registrada e Publicada por afixação, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 18 de setembro de 2019.

**ANIELLO DOS REIS PARZIALE**

*Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos*

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

*Secretário Municipal de Gestão Financeira*

**FABRICIO CESAR ALVES DA SILVA**

*Gabinete de Atos Oficiais*